



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.808/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE ESTABELECE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS INCLUÍDOS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM EXTINÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 767/2009, para dar nova redação ao *caput* do artigo 4º e ao *caput* do artigo 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** A contribuição previdenciária dos servidores públicos ativos de qualquer dos poderes municipais, incluídas suas autarquias e fundações, com direito adquirido à aposentadoria no período de vigência da Lei Complementar nº 002/2003, do Município de São Mateus - ES, que instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município, em extinção, será de 14% (quatorze por cento) sobre o total da remuneração de contribuição.” **(NR)**

(...)

**“Art. 5º** A contribuição previdenciária, para dos servidores públicos inativos aposentados e pensionistas, com direito adquirido durante a vigência da Lei Complementar nº 002/2003, do Município de São Mateus - ES, que instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município, em extinção, será de 14% (quatorze por cento)”. **(NR)**

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 767/2009 permanecem inalterados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 1.808/2020

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal